

RECURSO REGIMENTAL N° 01/2024

**RECURSO (ART. 110 DO RI) CONTRA O
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES N°
02/2024, QUE, NO MÉRITO, REJEITA A
PROPOSTA DE EMENDA N° 01/2024 (PL N°
4.037/2023)**

Senhores Vereadores,

Conforme previsto no art.110 do Regimento Interno, apresento o presente recurso contra o parecer das Comissões Permanentes de Finanças, Legislação e Justiça, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais, que no mérito, rejeitaram a Proposta de Emenda nº 01/2024, apresentada ao Projeto de Lei nº 4.037/2023.

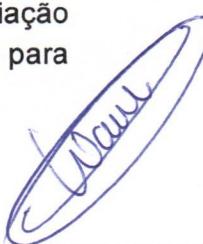
A proposta de emenda trouxe 3 sugestões de modificações ao Projeto de Lei Substitutivo apresentado pelas Comissões, sendo: (1) aumento do número mínimo de leitos para atender o SUS de 100 para 180, sendo que metade (90) devem estar na nova estrutura a ser construída na laje doada ao Hospital Arnaldo Gavazza; (2) instituição de Comissão de acompanhamento do processo de doação e execução das obras do Hospital, permitindo o controle prévio e concomitante pela sociedade e pelos Poderes Municipais; (3) restrição quanto à possibilidade de alteração do quadro societário da empresa beneficiada, de forma a impedir a alienação indireta do empreendimento.

Aumento da Quantidade Mínima de Leitos

No que se refere ao aumento da quantidade mínima de leitos, o projeto de construção das novas dependências do Hospital prevê a ampliação do número de leitos de 136 para 373 (conforme itens 2.2 e 2.3 do detalhamento do projeto de ampliação apresentado pelo Hospital – anexo ao PL). Deste total, a ampliação do Hospital projeta a existência de 304 leitos para atendimento do SUS, contra os atuais 111.

Sabemos que por força da legislação federal, o Hospital é obrigado a destinar no mínimo 60% dos leitos para atendimento do SUS.

O Projeto de Lei nº 4.037/2023 exige que o Hospital execute as obras de ampliação no prazo máximo de 6 (seis) anos após a obtenção do alvará de construção para conclusão das obras de ampliação.



Mediante isso, a exigência de somente 100 leitos constantes no Projeto Substitutivo não leva em consideração o prazo fixado na própria lei para conclusão das obras de ampliação.

Porém, na área doada ao Hospital mediante compensação com a isenção, estão previstos somente 58 leitos, ou seja, o projeto indica que toda a nova estrutura será exclusivamente para atendimento, em sua maior parte, de convênios particulares (item 2.2 do detalhamento apresentado pelo Gavazza).

Portanto, as novas dependências do hospital devem cumprir também a legislação federal, de forma que pelo menos 60% dos leitos seja para atendimento do SUS.

E se a ampliação envolve um total de 304 leitos para o SUS, 60% são 180 leitos, e não 100.

Portanto, exigir que sejam disponibilizados 180 leitos para o SUS é o mínimo previsto na lei federal. E exigir que metade disso (90 leitos) estejam nas novas dependências, é justo, tendo em vista que a laje – e possivelmente também as obras – têm origem com recursos públicos.

A obra nova indica um aumento de 193 leitos para o SUS, conforme consta do projeto do Hospital. Atender a quantidade mínima de 90 (noventa) leitos, em regra de três simples, equivale a 47% da obra pronta. Se a proposta é fazer 304 leitos em 6 anos, não há nenhum problema exigir que nesses 6 anos, tenhamos no mínimo 47% das novas instalações prontas.

Desta forma, ao mudar o quantitativo de leitos para 180, e exigir que metade disso seja localizado na parte nova do hospital não inviabiliza o projeto, pois cumprir esse requisito e é compatível com o prazo de 6 anos para concluir a obra em sua totalidade.

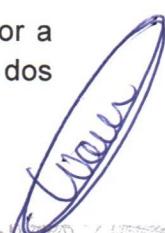
Além disso, não exigir os 180 leitos é descumprir a lei federal, pois 60% do total proposto corresponde a 182 leitos.

Comissão de Acompanhamento

Durante o debate da proposta, foi utilizado em diversas vezes o argumento que já existe fiscalização de obras na Prefeitura e que a Câmara pode fazer o acompanhamento porque a obra será executada com recursos públicos.

A fiscalização das obras públicas pela Prefeitura ser usada como argumento causa inclusive confusão, porque o que a Câmara mais faz, em todas as reuniões, é criticar e reclamar das obras na cidade, porque não são acompanhadas e fiscalizadas.

Mediante isso, a proposta de criar a Comissão tem por objetivo não sobrepor a fiscalização técnica, mas acompanhar sua evolução, desde a aprovação dos



projetos até sua conclusão, de forma a impedir que a ineficiência do poder público crie entraves para a obra, que será muito importante para Ponte Nova e região.

A existência da Comissão, inclusive com participação de representantes da sociedade, é uma forma de prestar contas do uso do dinheiro público, porque a laje está sendo viabilizada com sacrifício de impostos do cidadão pontenovense.

Difícil entender porque um projeto tão importante não pode ser realizado de forma transparente e pública. Em que a criação da Comissão prejudica os trabalhos?

É justamente por sua importância que a Câmara deve garantir que as obras poderão ser acompanhadas pelo cidadão, sem depender da boa vontade e disponibilidade do poder público. Se para a Câmara a Prefeitura sonega informação todos os dias, criando todas as dificuldades que pode, imaginem para o particular.

E a obra do hospital não é obra pública. Portanto, o Hospital não está obrigado a divulgar nada, salvo se a lei assim exigir como condição decorrente do benefício da doação da laje.

Restrição de Alteração Societária da Empresa ou do Grupo Econômico

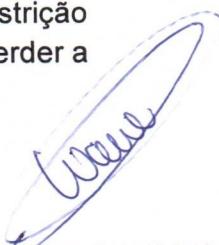
A Lei Municipal que trata dos incentivos econômicos proíbe que a pessoa beneficiada com doação de terreno possa vender ou transferir o imóvel pelo prazo mínimo de 10 anos após receber a doação.

Nesse projeto, a empresa Porto está também sendo beneficiada nos termos da Lei Municipal nº 3.589/2011, mas não está sofrendo as mesmas restrições do que as obras beneficiadas pela Prefeitura.

Se a empresa puder trocar a totalidade de seus sócios, é o mesmo que vender os benefícios concedidos.

Assim, dizer que se houver troca de mais de 50% dos sócios a empresa perde o benefício fiscal, não é intervenção na liberdade econômica. Mas é garantir tratamento igual a todos os empreendedores que também colaboram com o desenvolvimento de nossa cidade e sofrem a restrição de não poder alienar o imóvel doado. A empresa pode livremente trocar de sócios, mas se o fizer, perderá a isenção, porque a oficina instalada no CDI, se trocar de dono, também perde o lote.

Deixar que a empresa possa ser alienada de forma indireta e manter o benefício, faz com que a empresa seja privilegiada em relação a todos os outros beneficiados pela Lei Municipal nº 3.589/2011. Se ela cumprir o empreendimento, a restrição acaba, da mesma forma que acaba para os outros empreendedores, sem perder a isenção.



Desta forma, apresento o presente recurso, esperando que o Plenário acate os argumentos e promova a deliberação das emendas propostas, garantindo que seja cumprida a legislação federal (leitos mínimos para o SUS), o interesse público, o controle social dos incentivos fiscais e o tratamento igualitário de empreendedores na cidade, sem criar nenhum privilégio em relação a outros investidores já instalados no Município.

Ponte Nova - MG, 5 de abril de 2024.


Wellerson Mayrink de Paula
Vereador - PSB